



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria de Saúde

Cajamar, 20 de Agosto de 2024.

REPRESENTANTE: ALFA COMERCIAL HOSPITALAR

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

A Prefeitura Municipal de Cajamar, por seu Secretário de Saúde e subscrito, vem, respeitosamente, expor e esclarecer o que segue.

Conforme questionamento ofertado a esta Municipalidade, diante de representação intentada contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2024, cujo objeto é **“Aquisição de insumos Enfermagem”** para uso Nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família, atendimento de Processos Judiciais e todos os estabelecimentos de saúde municipais sob Administração Direta.

Diante dos fatos trazidos à baila, segue manifestação da administração no que diz respeito aos questionamentos ofertados a municipalidade:

1. Cumpre esclarecer que, ainda na fase interna do certame, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação. Quando a Administração concluir pela necessidade de instauração de licitação deve verificar a possibilidade técnica e econômica de dividir o objeto em vários itens/lotos, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas. **O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotos sempre que econômica e tecnicamente viável**, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita.


2. No caso concreto a Administração Pública fez uma opção legítima por determinada forma de aquisição dos Insumos.

3. Nesse seguimento, não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade. No caso concreto que se examina, a administração pública apenas acatou-se para evitar atrasos, bem como descumprimento das obrigações firmadas, o que ocasionaria indubitável custo administrativo. ” (grifo nosso).

A Municipalidade atentou-se na modulagem do procedimento para homenagear a legislação e os princípios legais aplicáveis ao presente procedimento, a composição que foi disposta no Edital, é alicerçada em estudos técnicos que demonstraram, no caso em comento, que demonstrar boa saúde financeira, devido à natureza é a mais recomendada, estando em perfeita consonância com os princípios constitucionais que norteiam os procedimentos licitatórios.

Sendo assim, conheço do recurso por ser TEMPESTIVO, porém, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.

Atenciosamente,



José Enoque da Silva Garcia
Secretário de Saúde